



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 12/2023.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores da Prefeitura Municipal de Xamburé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 3.203,00 (três mil e duzentos e três reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos Técnicos de Enfermagem, servidores da Prefeitura Municipal de Xamburé/PR.

Art. 2º. Fica definido em R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos Pedreiros, servidores da Prefeitura Municipal de Xamburé/PR.

Art. 3º. Fica definido em R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos Operadores de Máquinas Pesadas, servidores da Prefeitura Municipal de Xamburé/PR.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Xamburé, 14 de fevereiro de 2023.

Edson Botelho
Presidente